

MEDIDAS PREVENTIVAS – COMÉRCIO A RETALHO

Medidas Preventivas no combate da Covid-19 aconselhadas pela Unidade de Saúde Pública do ACES BV a 16 abril 2020.

1. Lotação máxima: 0,04 clientes/m² (exemplos: 1 cliente/25m²; 2 clientes/50m²; ...).
2. Garantir distanciamento entre os clientes (> 2 metros), sensibilizando e orientando para o efeito; bem como entre os clientes e os trabalhadores.
3. Informar/sensibilizar os clientes, que na fila de espera (exterior do estabelecimento) devem respeitar distanciamento entre os clientes ≥ 2 metros (devem ser afixados cartazes para o efeito!). [Bem como quando saem para o exterior após as compras!]
4. Disposição/layout da loja/ balcões de atendimento personalizado/ caixas:
 - a) Nas lojas em que a área permite a lotação > 2 pessoas (p. ex. lojas com área de público >50m²), deve ser definido um percurso dentro da loja (marcha sempre em frente), recorrendo para o efeito a marcações no pavimento; ou outros métodos que reduzam a probabilidade de cruzamento de pessoas e garanta o distanciamento de 2,0 metros entre clientes;
 - b) Caso a exposição de fruta/legumes no exterior não permita o cumprimento das Boas Práticas estipuladas neste documento (distanciamento social, regras de segurança alimentar, etc.); não será permitida a exposição no exterior.
 - c) Nos balcões de atendimento personalizado/caixas:
 - i. Recorrer ao uso de barreiras físicas que garante separação entre trabalhador e cliente (p. ex. colocação de acrílico no balcão de atendimento).
 - ii. Sendo inexecutável o cumprimento do ponto anterior: garantir distanciamento superior a 2,0 metros entre o cliente e o profissional que faz o atendimento (barreiras físicas, marcações no pavimento, etc.).
 - iii. Recomenda-se não usar luvas (dão falsa segurança e promovem contaminação cruzada). Higienizar frequentemente as mãos de acordo com os procedimentos publicitados.
 - iv. Ter sempre disponível solução desinfetante para os profissionais (para a desinfecção frequente das mãos).
 - v. Privilegiar métodos de pagamento que não necessite de contacto (contactless; MBway; etc.).
 - vi. Se o pagamento for efetuado por multibanco, este deve ser desinfetado com desinfetante adequado, preferencialmente entre cada atendimento.
 - d) Definir circuitos/horários/métodos para fornecedores/reposições de modo a que se minimize cruzamentos e concentração de pessoas (distanciamento social > 2,0 metros!).
 - e) Regras de segurança alimentar (além das usuais do Sistema HACCP):
 - i. O responsável do estabelecimento deve dispor de luvas de plástico (p. ex. tipo “palhaço”) para utilização pelo cliente, aquando da escolha da fruta. [Caso não disponha de luvas, um saco de plástico, tem o mesmo efeito]

ii. A fruta que o cliente toca, é a fruta que leva. Ou seja, não é permitido que o cliente pegue na fruta e a volte a colocar no expositor. [A partir do momento que toca na fruta, mesmo com luva, coloca-a no saco e procede à sua aquisição].

iii. É recomendável, à entrada do estabelecimento, a disponibilização de solução desinfectante para utilização pelo cliente (antes de calçar a luva e no final das compras)

f) Trabalhadores:

i. Os trabalhadores devem utilizar máscara cirúrgica (particularmente quando não exista barreira física que separe os clientes dos profissionais – p. ex. acrílico).

ii. Caso sejam os trabalhadores a escolher a fruta para o cliente, também o trabalhador deve usar luva para esse efeito (servindo as luvas somente para esse efeito e devendo efectuar troca frequente das mesmas).

iii. Cumprimento rigoroso das Boas Práticas de Higiene Pessoal, nomeadamente:

- Não utilizarem acessórios como brincos, anéis, colares, pulseiras, relógio, etc.;

- Higienização frequente e adequada das mãos;

- Se inadvertidamente levar as mãos à boca ou nariz, lavá-las ou desinfectá-las de imediato;

- Se tossir ou espirrar, cumprir com as regras de etiqueta respiratória (lenço papel ou cotovelo).

- Lavagem diária da farda/bata de trabalho.

iv. Todos os profissionais devem ter informação actualizada sobre COVID-19, designadamente: sintomatologia, formas de propagação e medidas preventivas a adoptar individualmente.

v. Autovigilância sistemática e diária do estado de saúde.

vi. Os trabalhadores que manifestem sintomas sugestivos de COVID-19 devem abster-se de ir trabalhar, devem comunicar à sua entidade patronal a situação e telefonar para a Linha Saúde 24 ou médico de família.

vii. Todos os trabalhadores devem cumprir com as medidas preventivas básicas (no trabalho e fora dele – responsabilidade individual e social de cada um!):

- Distanciamento social (>2 metros), sempre que possível (evitar aglomerados entre os profissionais).

- Etiqueta respiratória.

- Higienização das mãos (água e sabonete líquido) com bastante frequência.

- Restrição social (evitar convívios, jantares, almoços de família/amigos/etc., além dos elementos do seu agregado familiar).

viii. Recomenda-se, se possível, a rotatividade do staff com períodos laborais de 14 dias alternados com períodos de isolamento/recolhimento em casa de 14 dias (este período minimiza risco de contágio – se cumprido o isolamento!). Caso algum trabalhador em isolamento em casa inicie manifestação de sintomas, a sua reintegração ao trabalho deve ser reavaliada.

g) Reforçar o Plano de Higienização e a sua execução, nomeadamente:

i. Desinfectar com a frequência adequada (preferencialmente entre todas as utilizações) e com recurso a agentes desinfectantes adequados, os terminais multibancos, écrans tácteis, pegas dos cestos, balcão de atendimento do cliente; e outras superfícies que se considerem de risco devido a manipulação/contacto frequente.

ii. Desinfectar várias vezes ao longo do dia (dependendo da taxa de utilização), e com recurso a agentes adequados, todas as superfícies/equipamentos de utilização comum (teclados do computador, telefone, corrimãos, puxadores, instalações sanitárias, etc.).

NOTAS

As medidas preventivas acima descritas são genéricas, pretendem ser orientativas e focam questões relevantes para mitigar a propagação de COVID-19.

De modo algum, estas orientações pretendem substituir a legislação ou Orientações da DGS aplicáveis aos estabelecimentos; e não contém todas as medidas preventivas necessárias aplicar.

É aconselhável a consulta na íntegra das normas e a busca de informação em fontes fidedignas.

BIBLIOGRAFIA ÚTIL

[Orientação da DGS n.º 11/2020 de 17/03 “COVID-19 – “Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público”](#)

[Orientação da DGS n.º 14/2020 de 21/03 da DGS “Limpeza e de desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”](#)

[Orientação da DGS n.º19/2020 de 03/04 “Utilização de Equipamentos de Protecção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde”](#)

[Decreto n.º 2B/2020 de 02 de Abril](#)

[Portaria n.º71/2020 de 15 de Março](#)